

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI/TO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI

AGENTE RESPONSÁVEL: ANA CELIA DORA DA SILVA

MATRÍCULA: 000022

E-MAIL: celiadora14@gmail.com

TELEFONE: (63) 3464-1399

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para que a Casa possa abastecer sua frota que é composta por 3 (três) veículos, veículos estes indispensáveis para o funcionamento da Casa, tendo em vista os constantes deslocamentos feitos por Vereadores e Servidores, bem como os serviços realizados dentro do próprio município. A contratação está prevista no PCA (itens 4 e 5), nos termos do art. 11, parágrafo único e art. 12, inciso VII, ambos da Lei nº 14.133/2021. Não serão necessárias outras contratações para o fiel cumprimento do objeto contratado.

II – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA, DIESEL S10 E ARLA 32.

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

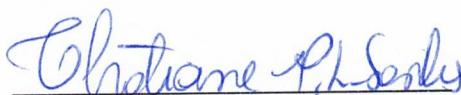
A data prevista para a conclusão da contratação é 31/04/2025.

IV – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.02.01.031.2003.2003 - 3.3.90.30 - 91 (DIESEL) e; 02.02.01.031.2003.2003 - 3.3.90.30 - 90 (GASOLINA); 02.02.01.031.2003.2003 - 3.3.90.30 - 93 (OUTROS COMBUSTÍVEIS).

V – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

Não existem contratações interdependentes ou vinculadas



Thatiane Pereira Lima Santos
Secretária Geral

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA, DIESEL S10 E ARLA 32

1. Identificação da Demanda

A presente contratação visa selecionar empresa (posto de combustível) para o fornecimento de **gasolina comum, diesel S10 e ARLA 32**, com o objetivo de garantir o abastecimento contínuo da frota oficial da Casa, composta por **3 (três) veículos**. Os veículos são indispensáveis para o desempenho das atividades administrativas e legislativas, devido à necessidade de deslocamentos frequentes de vereadores e servidores, além do suporte aos serviços internos no município.

2. Justificativa da Necessidade

A contratação é necessária para assegurar a execução regular das atividades da Casa Legislativa. Sem o abastecimento adequado, as atividades parlamentares e administrativas seriam prejudicadas, impactando o atendimento ao interesse público.

Além disso, a contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, conforme itens **4 e 5**, atendendo aos requisitos do **art. 11, parágrafo único**, e do **art. 12, inciso VII**, ambos da **Lei nº 14.133/2021**.

3. Descrição da Solução

Será realizada a contratação de posto de combustível, localizado preferencialmente no município, para fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) e ARLA 32, conforme demanda. O abastecimento será feito de forma parcelada, mediante requisição da Administração, com controle interno da quilometragem e consumo.

4. Estimativa das Quantidades e do Valor

A previsão de consumo anual será baseada no histórico de abastecimentos dos últimos anos e na análise da necessidade atual:

Item	Quantidade Estimada Anual	Unidade	Combustível
Gasolina Comum	1.375	litros	Gasolina
Diesel S10	4.500	litros	Diesel
ARLA 32	120	litros	Arla 32

O valor estimado para a contratação será apurado com base em pesquisa de preços praticados no mercado local, junto a no mínimo três fornecedores, conforme orienta a legislação.

5. Requisitos da Contratação

- Posto de combustível devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- Localização no município;
- Emissão de notas fiscais eletrônicas mensais;
- Registro de controle de quilometragem e volume abastecido;
- Capacidade de fornecimento imediato.

6. Riscos e Medidas de Mitigação

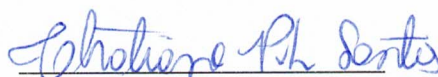
Risco Identificado	Medida de Mitigação
Oscilação de preços	Previsão de reajuste conforme índices oficiais.
Interrupção no fornecimento	Possibilidade de contratação emergencial.
Controle de consumo inadequado	Implantação de sistema de controle de abastecimento com relatórios periódicos.

7. Resultado Esperado

Garantir o abastecimento regular dos veículos oficiais, permitindo o bom funcionamento das atividades da Casa Legislativa, com eficiência, segurança e controle adequado dos recursos públicos.

8. Outras Considerações

Não serão necessárias outras contratações correlatas para o fiel cumprimento do objeto. Toda a gestão do contrato e o controle de consumo serão realizados pelos servidores designados.



Thatiane Pereira Lima Santos
Responsável pela elaboração do ETP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada (posto de combustível) para o fornecimento de **gasolina comum, diesel S10 e ARLA 32**, para abastecimento da frota oficial da Casa Legislativa, composta por **3 (três) veículos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como pelas demais normas aplicáveis. A previsão da contratação consta no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, nos termos do **art. 11, parágrafo único**, e **art. 12, inciso VII**, da **Lei nº 14.133/2021**.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos oficiais, permitindo o pleno desempenho das atividades parlamentares e administrativas.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado deverá fornecer:

- **Gasolina comum;**
- **Diesel S10;**
- **ARLA 32.**

O abastecimento será feito de forma **parcelada**, conforme necessidade, com fornecimento imediato no posto contratado, localizado preferencialmente no município.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **Gasolina comum:** padrão nacional vigente (ANP);
- **Diesel S10:** diesel de baixo teor de enxofre, conforme especificação da ANP;
- **ARLA 32:** Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo, certificado e dentro das normas da Resolução Conama nº 403/2008 e normas da ANP.

6. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Quantidade Estimada Anual	Unidade	Produto
Gasolina Comum	1.375	Litros	Gasolina
Diesel S10	4.500	Litros	Diesel
ARLA 32	120	Litros	Arla 32

7. FORMA DE EXECUÇÃO

- Abastecimento diretamente nos veículos da frota da Casa Legislativa;
- Controle por meio de requisição/autorização interna;
- Registro de quilometragem, tipo e quantidade de combustível abastecido em cada operação;
- Entrega de nota fiscal eletrônica correspondente a cada abastecimento.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer os combustíveis em perfeitas condições, seguindo as normas da ANP;
- Dispor de infraestrutura adequada para atendimento rápido e seguro;
- Abastecer apenas os veículos autorizados pela contratante;
- Manter controle e registros de abastecimentos e consumo;
- Emitir nota fiscal correspondente a cada abastecimento;
- Responder por eventuais danos causados aos veículos ou à Administração, decorrentes de fornecimento inadequado de combustível ou má prestação dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos devidos, conforme medições de fornecimento e apresentação das respectivas notas fiscais;
- Fiscalizar o contrato através de servidor designado;
- Fornecer autorização expressa para cada abastecimento;
- Informar previamente sobre alterações nos veículos e condutores autorizados.

11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução do objeto.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pagamento até **05 (cinco) dias** após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização;
- O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta da contratada.

13. PENALIDADES

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, a ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial por descumprimento de cláusulas contratuais, razões de interesse público ou conveniência administrativa, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15. FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Guarai/TO** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Jhuan Cesar Macêdo Dora Ramos
Diretor Administrativo e Legislativo

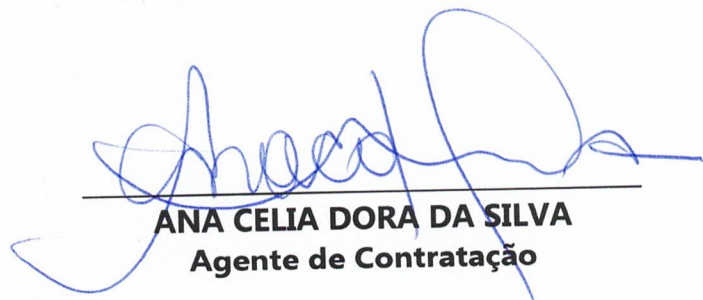
TERMO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA, DIESEL S10 E ARLA 32.

Nesta data procedo a abertura do presente processo para a contratação de posto de combustível para fornecimento de Gasolina, Diesel S10 e Arla 32, para atender à demanda da Câmara Municipal de Guaraí/TO.

Guaraí/TO, 22 de abril de 2025.



ANA CELIA DORA DA SILVA
Agente de Contratação

ORÇAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

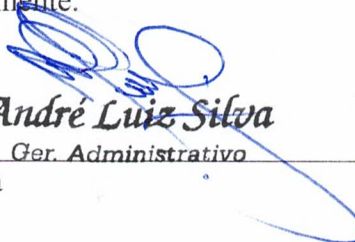
GUARÁI – TO, aos 31 dias do mês de março de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI – TO**, CNPJ: **01.138.817/0001-93** localizada na Avenida Raimundo Alencar Leão S/N – Centro GUARÁI – TO, vem através desta solicitar desse estabelecimento os bons préstimos no sentido de fornecer orçamento proposta, referente as peças/serviços abaixo relacionados, para a Câmara Municipal de GUARÁI-TO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QNTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Arla 32	LT	120	3,49	418,80
02	Diesel S10	LT	4.500	6,29	25.305,00
03	Gasolina Comum	LT	1.375	6,89	9.473,75

Valor total: R\$ 35.197,55 (trinta e cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

Atenciosamente.


André Luiz Silva
Ger. Administrativo

Assinatura

02.930.356/0001-50

AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARÁI LTDA

Av. Bernardo Sayão Nº 3160

Jardim Brasília - CEP 77.700-000

GUARÁI - TO

ORÇAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

GUARAI – TO, aos 31 dias do mês de março de 2025.


A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI – TO, CNPJ: 01.138.817/0001-93 localizada na Avenida Raimundo Alencar Leão S/N – Centro GUARAI – TO, vem através desta solicitar desse estabelecimento os bons préstimos no sentido de fornecer orçamento proposta, referente as peças/serviços abaixo relacionados, para a Câmara Municipal de GUARAI-TO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QNTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Arla 32	LT	120	3,99	478,80
02	Diesel S10	LT	4.500	6,39	28.755,00
03	Gasolina Comum	LT	1.375	6,99	9.611,25

Valor total: R\$ 38.845,05 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos)

Atenciosamente.

Assinatura



06.985.134/0001-95
REDE DITO - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Av. Bernardo Sayão nº 2201 - Sala 01
Centro - CEP 77.700-000
GUARAI :: TO

ORÇAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

GUARAI – TO, aos 31 dias do mês de março de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI – TO, CNPJ: 01.138.817/0001-93** localizada na Avenida Raimundo Alencar Leão S/N – Centro GUARAI – TO, vem através desta solicitar desse estabelecimento os bons préstimos no sentido de fornecer orçamento proposta, referente as peças/serviços abaixo relacionados, para a Câmara Municipal de GUARAI-TO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QNTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Arla 32	LT	120	3,99	478,80
02	Diesel S10	LT	4.500	6,34	28.530,00
03	Gasolina Comum	LT	1.375	6,99	9.611,25

Valor total: R\$ 38.620,05 (trinta e oito mil seiscientos e vinte reais e cinco centavos)

Atenciosamente.

Assinatura



06.985.134/0001-95
REDE DITO - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Av. Bernardo Sayão nº 2201 - Sala 01
Centro - CEP 77.700-000
GUARAI :-: TO

MEMORANDO INTERNO

Da: Comissão de Contratação

Para: Contabilidade Geral

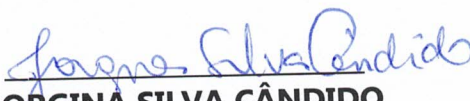
Prezado Senhor,

Com vistas à abertura de procedimento de dispensa de licitação contratação de posto de combustível para fornecimento de Gasolina, Diesel S10 e Arla 32, para atender à demanda da Câmara Municipal de Guarai/TO, solicito informações sobre os créditos orçamentários para a contratação.

TIPO	LITROS	VALOR POR LITRO	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM	1.375	R\$ 6,89	R\$ 9.473,75
DIESEL S10	4.500	R\$ 6,29	R\$ 25.305,00
ARLA 32	120	R\$ 3,49	R\$ 418,80
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 35.197,55

Guarai – TO, 22 de abril de 2025.

Atenciosamente,


JORGINA SILVA CÂNDIDO
Equipe de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE GUARAI

CERTIDÃO

Certificamos para os fins de direito e em atenção ao disposto do atr. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2025, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da(s) despesa(s) abaixo relacionado(s);

Despesa Objetivada: MATERIAL DE CONSUMO

FICHA.....:	000314
ÓRGÃO.....:	000002 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARAI
UNIDADE.....:	000002 - CAMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO.....:	000001 - Setor Legislativo
SUB-FUNÇÃO.....:	000031 - Ação Legislativa
PROGRAMA.....:	002003 - MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE.....:	2.003 - MANUT. DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	90 - GASOLINA
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados,150.000,00

Destacamos que na dotação acima se enquadra à despesa objetivada no processo citado.

GUARAI-TO, 22 de abril de 2025.

Departamento Contábil

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE GUARAI



CERTIDÃO

Certificamos para os fins de direito e em atenção ao disposto do atr. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2025, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da(s) despesa(s) abaixo relacionado(s);

Despesa Objetivada: MATERIAL DE CONSUMO

FICHA.....:	000314
ÓRGÃO.....:	000002 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARAI
UNIDADE.....:	000002 - CAMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO.....:	000001 - Setor Legislativo
SUB-FUNÇÃO.....:	000031 - Ação Legislativa
PROGRAMA.....:	002003 - MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.003 - MANUT. DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	93 - OUTROS COMBUSTIVEIS
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados,150.000,00

Destacamos que na dotação acima se enquadra a despesa objetivada no processo citado.

GUARAI-TO, 22 de abril de 2025.

Departamento Contábil



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE GUARAI

CERTIDÃO

Certificamos para os fins de direito e em atenção ao disposto do atr. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2025, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da(s) despesa(s) abaixo relacionado(s);

Despesa Objetivada: MATERIAL DE CONSUMO

FICHA.....:	000314
ÓRGÃO.....:	000002 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARAI
UNIDADE.....:	000002 - CAMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO.....:	000001 - Setor Legislativo
SUB-FUNÇÃO.....:	000031 - Ação Legislativa
PROGRAMA.....:	002003 - MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.003 - MANUT. DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	91 - DIESEL
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados,150.000,00

Destacamos que na dotação acima se enquadra a despesa objetivada no processo citado.

GUARAI-TO, 22 de abril de 2025.

Departamento Contábil

DESPACHO

Da: Secretaria da Casa

Para: Presidência da Câmara

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência sobre a necessidade da contratação de posto de combustível para Fornecimento de Gasolina, Diesel S10 e Arla 32, para atender à demanda da Câmara Municipal de Guaraí/TO. Sendo assim, solicito a abertura do procedimento.

Ademais, informamos a Vossa Excelência, que existem previsões orçamentárias e financeiras suficientes dentro do orçamento vigente, capazes de assegurar os recursos para efetuar a contratação, conforme certidão da Contabilidade Geral.

Sem mais para o momento, aguardamos a decisão de Vossa Excelência.

Guaraí – TO, 22 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Thatiane Pereira Lima Santos
Secretária Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Autorizo, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, a abertura de processo de dispensa de licitação, legalmente formalizado, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Guaraí – TO, quais sejam: contratação de posto de combustível para fornecimento de Gasolina, Diesel S10 e Arla 32 para atender à demanda da Câmara Municipal de Guaraí/TO.

DETERMINO

Seja iniciado o devido processo legal, com fulcro no que preconiza o art. 14, e incisos da Lei Federal nº 14.133/21, obedecidas às formalidades legais.

À Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade da contratação por Dispensa de Licitação

À Agente de Contratação para cumprimento.

Cumpra-se.

Guaraí - TO, 22 de abril de 2025.



Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente

DESPACHO

DO: Gabinete da Presidência

PARA: Assessoria Jurídica

ASSUNTO: SOLICITA PARECER JURÍDICO


REFERÊNCIA: Contratação via dispensa de licitação

Prezada Senhora,

Com vistas à abertura de procedimento de dispensa de licitação para contratação de posto de combustível para fornecimento de Gasolina, Diesel S10 e Arla 32, para atender à demanda da Câmara Municipal de Guaraí/TO, solicito parecer jurídico.

Guaraí – TO, 22 de abril de 2025.

Atenciosamente,



Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente



PARECER JURÍDICO	
PROCESSO:	Administrativo nº 021/2025 - Dispensa de Licitação nº 018/2025.
ORIGEM:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI.
INTERESSADO:	Presidente da Câmara Municipal de Guaraí.
ASSUNTO:	Parecer Jurídico na possibilidade/legalidade da dispensa de licitação.
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível, de modo a atender as necessidades da frota da Câmara Municipal de Guaraí.

1 - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, por intermédio do Comissão Permanente de Licitação, conforme expediente anexo aos autos, submete à apreciação desta Procuradoria o presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 18/2025, na qual requer análise jurídica da legalidade da admissibilidade do procedimento adotado, tendo em vista a deflagração de procedimento administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível, de modo a atender as necessidades da frota da Câmara Municipal de Guaraí.

Em síntese, é o que tínhamos a relatar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, convém destacar que compete a esta Procuradoria, nos termos do inciso I, do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar assessoria sob o prisma meramente jurídico, após a fase preparatória, não cabendo adentrar em aspectos relativos à oportunidade e à conveniência relativos aos atos administrativos, que estão reservados à esfera da discricionariedade do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente de ordem técnica, administrativa e/ou financeira.

Desta forma, cabem-nos tão somente realizar o controle da legalidade e apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico/formal acerca da contratação e conforme o caso, recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Portanto, presume-se que as especificações técnicas contidas nos autos, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelos setores técnicos competentes, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



Lado outro, esclarecemos, que via de regra, não é função do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Entendemos que cabe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências, devendo ser juntado aos autos cotação de preço e termos de referência com especificidade do trabalho e justificativa da necessidade de contrata, bem como, planilhas orçamentarias dos serviços.

Desta feita, recomendamos que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeações ou as respectivas designações das autoridades e demais agentes administrativos, com o fito de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

3- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NA ANÁLISE JURÍDICA:

Cabem-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais insculpidos no artigo 37, da Carta Política de 1988 que disciplina a matéria. Além da aplicação da Constituição Federal de 1988, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a LC nº 123/06 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências); Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências), que estabelecem normas cogentes de Direito Público, doutrinas e jurisprudências aplicadas ao tema em estudo.

4- ANÁLISE JURÍDICA:

Versam os autos sobre processo administrativo de dispensa de licitação (contratação direta), com o objetivo de contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível, de modo a atender as necessidades da frota da Câmara Municipal de Guarai.

Pois bem! As hipóteses de licitação dispensável estão elencadas nos incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e são taxativas. Muitas delas, no entanto, não significam que a realização da licitação seria materialmente impossível. Ao contrário, boa parte dos doutrinadores no que tange a dispensa de licitação sugere que a licitação não apenas seria viável, como perfeitamente possível de ser



realizada pela Administração Pública. Nessa linha de pensamento, destacamos o doutrinador Carvalho Filho¹, que assim pontua: *“Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.”* (2014, p. 254).

Como bem preceitua a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ocorrer obrigatoriamente mediante processo de licitação, exceto os casos especificados na legislação, de modo a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes.

A razão para haver exceções é simples, nem sempre o procedimento licitatório determina uma contratação mais vantajosa. Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta, está admitindo que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento forma e burocrático previsto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese especificada.

Acórdão 34/2011 – Plenário

12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa – e permite – a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.

Portanto, nesse caso a doutrina pátria chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini² (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é *“coerente e de todo justificável”*, vez que *a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia (também as compras de pequeno vulto) são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.”*

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2014.

² GASPARINI, Diógenes. *Direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2012.



No entanto, como se observa acima, a Administração deverá justificar nos autos o porquê da escolha em não licitar, preferindo a dispensa de licitação, devendo demonstrar a vantajosidade da contratação por esse meio, tendo em vista que é perfeitamente possível a realização do procedimento licitatório.

Como vemos, a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível, de modo a atender as necessidades da frota da Câmara Municipal de Guaraí, deverá ter valor estimado inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em consonância com o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme transcrição do dispositivo legal abaixo. Confira-se:

Lei nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Insta destacar que o valor acima descrito fora atualizado pelo Decreto Federal 12.343/2024, passando o I a ter o valor de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e o II a ter o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ambos do art. 75.

No caso em estudo, a Administração fundamenta que a aquisição trata-se de outros serviços e compras, dispensa essa que não poderá ultrapassar o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), visto que essa objetiva a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível, de modo a atender as necessidades da frota da Câmara Municipal de Guaraí.

A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário.

Porém, quanto ao preço, embora o TCU mediante Acórdão 694/2014 tenha admitido que não há qualquer orientação legal objetiva acerca da metodologia para obtenção do preço de referência em licitação, exige-se do gestor que os valores estimados estejam em consonância com a prática de



mercado. Considerando apenas os autos encaminhados a nós, não é possível aferir qual foi a metodologia aplicada pela Administração.

Logo, antes de contratar, o “setor requisitante” deve planejar a contratação, pois o planejamento visa otimizar o dispêndio dos recursos públicos, garantindo uma prestação de serviços com qualidade, o aumento da competitividade e a redução dos gastos públicos. O dever de planejar está intrinsecamente constituído no Princípio da Eficiência.

Para tanto, o “setor requisitante” deve responder os seguintes questionamentos, que darão suporte à justificativa da contratação, quais sejam: a) O que contratar?; b) Por que contratar?; c) Para que contratar?; d) Para quem se contrata o objeto?; e) Como contratar? f) Quanto contratar? g) Quando contratar? h) Se existe outra opção para atender à demanda? I) Se há recursos suficientes para a contratação? J) Quais as opções legais disponíveis?

No entanto, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser observado: a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A respeito do tema, vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União, que por analogia deve ser aplicada ao novo ordenamento jurídico:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.

As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (Acórdão 1336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

Porém, além das regras constantes no artigo 75, a lei 14.133/2021 trouxe o planejamento para dentro do procedimento de dispensa de licitação, não bastando, agora, especificar o objeto, realizar a pesquisa de preços, montar o processo e seguir para a contratação.

Dessa forma, a nova legislação, referente a dispensa, seja por licitação fracassada ou deserta, não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos.



Nesse sentido, vejamos o que dispõe o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a regra o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada.

Quanto a isso, o termo de referência ou projeto básico deverá conter os requisitos descritos no art. 40 da Nova Lei de Licitações, como vemos a seguir:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;**
- IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V - atendimento aos princípios:
 - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;



c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Dessa forma, como se verifica no dispositivo acima, a Administração deverá adotar em seu Termo de Referência os requisitos exigidos pela legislação. Ademais, compulsando os autos, não vislumbramos em nenhum momento a fórmula como se obteve a estimativa dos serviços que serão prestados, o que, conforme inciso III do art. 40, deverá ser realizado.

Importa salientar, que o fracionamento de despesas é vedado em nosso ordenamento jurídico. Logo, ocorre o fracionamento indevido de despesa se o administrador público fizer várias licitações, tanto para a aquisição de bens como para a contratação de serviços



- de engenharia ou não -, dividindo a despesa para utilizar modalidade de licitação menos rigorosa à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta.

Desta forma, a administração deve considerar o valor de todos os serviços de mesma natureza a serem adquiridos durante o exercício financeiro para o mesmo objeto, levando em conta as quantidades e os valores, observados o **inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/21**.

Destaque-se que as aquisições de bens e serviços efetuadas por entidades e órgãos públicos devem ser planejadas, verificando a demanda para o exercício financeiro, visando adquirir montante capaz de atender às unidades administrativas que compõem o órgão, sem incorrer em fracionamento da contratação.

Outro destaque desse procedimento é quanto à pesquisa de preços, que deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação, sendo permitido, quando não for possível estimar o valor do objeto, que o contratado comprove, previamente, que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Isso porque, o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que as contratações públicas deverão ser compatíveis com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No tocante a dotação orçamentária, a contratação buscada pela Administração Pública deve ter previsão de dotação orçamentária, atendendo o disposto no artigo 167, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados: (EC no 3/93, EC no 19/98, EC no 20/98, EC no 29/2000, EC no 42/2003 e EC no 85/2015)

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei Orçamentária Anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

[...]

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.



Sendo assim, antes de ser realizado o procedimento administrativo, deve ser observada se há previsão de recursos financeiros (dotação orçamentária) para a referida contratação.

Quanto a esse ponto, necessitamos de um despacho pelo setor de finanças, certificando quanto da disponibilidade financeira compatível para a contratação em comento, devendo ser ciente sobre o disposto do art. 59 da Lei Federal 4.320/64 que no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2025, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da (s) despesa (s).

Note-se ainda, que a doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) são firmes que o período para contratações dessa forma (dispensa), tem como do limite temporal o exercício financeiro.

Portanto, se para cada despesa deve haver correspondente previsão orçamentária (e disponibilidade) que indique possibilidade de atendê-la, é necessário que o período considerado para verificação da modalidade ou do cabimento da dispensa em razão do valor reduzido seja, primordialmente, o exercício financeiro em curso, e, em segundo lugar, o provável prazo de duração do contrato, caso ele se enquadre em uma das exceções enumeradas nos incisos do art. 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Destaque-se, que é pacífico na jurisprudência, que as certidões de regularidade fiscal vigentes devem ser exigidas da empresa vencedora ou do prestador de serviços no momento da contratação em todas as modalidades, inclusive nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação de bens e serviços, e em todos os pagamentos parcelados, quando da liquidação de cada uma das parcelas, em respeito ao Princípio da Isonomia, da Legalidade e da Moralidade.

Isso se deve ao fato de que permitir que pessoas em situação irregular contratem diretamente com a Administração Pública afrontaria os princípios já citados e geraria insegurança na contratação.

Nessa esteira, vale transcrever a percuente ponderação de Renato Geraldo Mendes e Nyura Disconzi da Silva³, *in verbis*:

O cumprimento das exigências de ordem fiscal não é faculdade atribuída aos administrados. É imperativo que atinja a todos, gostem ou não. Daí o qualificativo “imposto”. (...) **a prova da regularidade fiscal deve ser exigida, também, nos casos de dispensa e inexigência, não se restringindo apenas ao procedimento da licitação.** Com base na argumentação acima

³ MENDES; SILVA. A habilitação nos procedimentos da dispensa e inexigência de licitação. Informativo Licitações e Contratos – ILC, n° 62, abr/1999, p. 252-253.



exposta, essa providência tem pertinência direta com o disposto no art. 26, parágrafo único, I, da Lei de Licitações e Contratos.

Ora, se o fundamento da regularidade fiscal é, sem prejuízo de outros aspectos (tais como os de natureza patrimonial que a questão enseja), o princípio da igualdade, pouco importará o procedimento pré-contratual adotado.

As exigências relativas à habilitação convergem e propiciam uma segurança em relação ao contrato que será firmado. Portanto, embora sejam apuradas num procedimento que antecede o contrato, existem em função deste. **Em relação à regularidade fiscal, a questão não é diferente, embora se possa reconhecer que a sua aferição, na fase procedimental que antecede o contrato, tem uma importância que pode, na maior parte das vezes, ser mais significativa do que a de possibilitar a própria segurança do cumprimento das obrigações contratuais (...)** (grifos nossos).

Dessa forma, resta demonstrado que é possível à Administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, devendo publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei em seu artigo 75, §3º, exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

No entanto, a Administração Municipal deve observar os princípios insertos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21 quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Entretanto, especificamente, para as contratações em razão de valor, preferencialmente, deverá haver divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial da Câmara, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Deverá constar nos autos a presença da Minuta do Termo de dispensa, qual visa divulgar a presente dispensa. No entanto, resta necessário que haja a previsão no mesmo termo quanto a possibilidade de outros interessados oferecerem novas propostas, devendo indicar também como será seu envio.

Todavia, acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, flexibilizou a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor ou nas compras com



entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Quanto a minuta do contrato, esta Assessoria manifesta para que o instrumento contratual seja confeccionado de forma clara e precisa, estabelecendo as condições para a execução do objeto, definindo os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de dispensa e devendo ser observados os termos do ato que a autorizou e os da proposta apresentada pelo particular contratado.

5 – RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES/CONSIDERAÇÕES.

Recomendações:

- a) Por se tratar de contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível, de modo a atender as necessidades da frota da Câmara Municipal de Guaraí, deve a Administração definir os requisitos para tal possibilidade, conforme segue: (i) não deve ser tolerado qualquer conduta tendente a vedar a participação de qualquer interessado e/ou induzir a contratação de pessoa específica;(ii) observância ao princípio da impessoalidade, de modo que não poderá haver indicações de pessoas físicas e jurídicas, ao passo que devem ser amparadas em razões de ordem técnica constante no termo de referência; iii) apresentação da devida motivação/justificativa da necessidade e razões de escolha do prestador de serviço;
- b) Que o objeto seja devidamente especificado e justificado no Termo de Referência, inclusive seu quantitativo, de forma a atender o art. 40 da Lei nº 14.133;
- c) Que seja incluído no Termo de dispensa a previsão da possibilidade de novos interessados apresentarem propostas, bem como a forma como essas se darão;
- d) Que os responsáveis observem a Instrução Normativa TCE/TO nº 3, de 20 de setembro de 2017, referente ao SICAP-LCO, e sua aplicação no que couber.

Considerações:

- a) Considerando as fiscalizações periódicas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, que sejam mantidos ordenados e atualizados, diariamente, os documentos, comprovantes e livros de registro que não poderão ser retirados da sede do órgão ou entidade, se deles não houver cópia fiel, sob pena de lhe ser atribuído sonegação de documentos.



b) Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas não for adotado, os municípios com até 20 mil habitantes, consoante dispositivo legal trazidos pela nova Lei de Licitações, deverão necessariamente: i) publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato (parágrafo único, inc. I, art. 176); e ii) disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica. (parágrafo único, inc. II, art. 176).

6 - CONCLUSÃO:

Assim considerando que todos os atos administrativos são dotados de atributos e dentre estes, o da presunção de legitimidade e veracidade, sendo dotado de fé pública, tomamos como fundamento os atos e documentos técnicos que compõem os autos, devidamente justificados pelo Gestor da Pasta, os quais contêm os elementos concorrentes ao convencimento.

Por todo o exposto, fundamentando-se no que dos autos constam, ressaltando-se o caráter opinativo do presente parecer, abstraindo-nos dos aspectos técnicos e administrativos, de alçada das áreas técnicas responsáveis pelos documentos necessários na instrução processual e do Gestor, não sujeitos ao crivo do parecerista, incluindo o juízo de oportunidade e conveniência do Administrador Público que aqui não nos cabe analisar e, **opinamos pela possibilidade e legalidade da fase interna do presente processo administrativo e prosseguimento do processo de contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível, de modo a atender as necessidades da frota da Câmara Municipal de Guaraí, com supedâneo no art. 75, da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), desde que atendidos os requisitos legais, entre outros, os descritos abaixo, que deverão fazer parte integrante do processo administrativo de licitação:**

a) Que fique demonstrado que o valor pretendido para a contratação, oriundo das pesquisas de preços de mercado, reflitam a vantajosidade técnica e econômica para a Administração Pública, bem como que atendem os dispositivos insertos no art. 75 da Lei nº 14.133/21, através da elaboração de mapa comparativo, em atendimento ao princípio da economicidade;

b) Que os autos sejam devidamente justificados, inclusive no que diz respeito à escolha pela dispensa de licitação em detrimento do procedimento licitatório;



c) Que seja observado o art. 72 da Lei de Licitações, principalmente em relação a necessidade de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

d) Que seja juntado toda a documentação comprobatória da habilitação jurídica, de regularidade fiscal e técnica, aferindo sua validade no ato da assinatura do contrato;

e) Que seja observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e/ou o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

f) Que sejam observadas as recomendações do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

É o parecer.

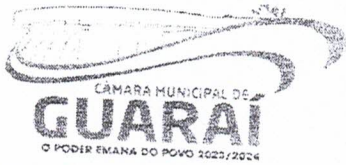
Guaraí (TO), 16 de abril de 2025.


MARCELA FÉLIX OLIVEIRA

OAB/TO nº 5.095

ADRIANA MARTINS LIRA

OAB/TO nº 8370



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
O poder Emana do Povo



031
026

DECRETO Nº 001/2025

**NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA
E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA
CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarai/TO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **ANA CELIA DORA DA SILVA** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Guarai/TO, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Guarai/TO:

- a) Jorgina Silva Cândido
- b) Thatiane Pereira Lima Santos

§ 1º. Em caso de impedimento, a servidora Jorgina Silva Cândido substituirá a agente de contratação nomeada no art. 1º deste Decreto.

§ 2º. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.


Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto nº 009/2022, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarai/TO, 03 de janeiro de 2025.


Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Guarai

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2025

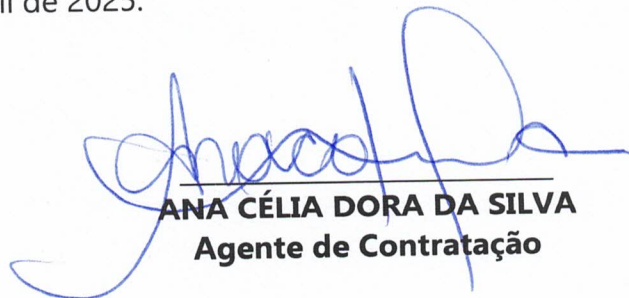
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação por Dispensa de licitação da empresa **AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o 02.930.356/0001-50, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Guaraí – TO, quais sejam:

CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA, DIESEL S10 E ARLA 32.

Foi realizada pesquisa prévia de preços pelo departamento de compras, sendo assim, os valores encontram-se compatíveis com o interesse público, haja vista que é o menor valor.

Guaraí, 22 de abril de 2025.



ANA CÉLIA DORA DA SILVA
Agente de Contratação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

NOME: VILMA SOUSA REIS AGUIAR LOPES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 000815 ESP TO

CPF: 527.857.501-87 DATA NASCIMENTO: 25/08/1973

FILIAÇÃO: ODONTINO DOS REIS AGUIAR
 MARIA DO NASCIMENTO SOUSA R
 REIS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 02636333891 VALIDADE: 01/12/2026 1ª HABILITAÇÃO: 15/11/1997

OBSERVAÇÕES:
 A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Vilma Sousa Reis Aguiar Lopes*

LOCAL: PALMAS, TO DATA EMISSÃO: 05/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 75541882543
 10029482210

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2312946049

2312946049

TOCANTINS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA
CNPJ/MF : 02.930.356/0001-50

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OSCIMAR LOPES BARBOSA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Tupirama – GO, nascido em 07/08/1965, portador da CI nº 2.242.813 expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 363.206.841-00 e **VILMA SOUSA REIS LOPES**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, natural de Gurupi – TO, nascida em 25/08/1971 portadora da CI nº 815 expedida pela SSP/TO, e do CPF nº 527.857.501-87, residentes e domiciliados na Rua 1 nº 1.686 – Centro, na cidade Guarai – TO, CEP 77700-000, únicos sócios da empresa **AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA**, com sede na Av. Bernardo Sayão nº 3.160 – Centro, na Cidade de Guarai – TO, CEP 77700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.930.356/0001-50, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob NIRE 17200187974 em 29/12/1998, resolve proceder a presente Alteração do Contrato Social, na forma e condições especificadas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social será alterado para:

- 4731-8/00 – COM. VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;**
- 4732-6/00 – COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;**
- 5611-2/01 – RESTAURANTE;**
- 5611-2/03 – LANCHONETE;**
- 4530-7/03 – COM. A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;**
- 4520-0/05 – SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;**
- 4930-2/03 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;**
- 4930-2/02 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;**
- 3702-9/00 – COLETA DE RESÍDUOS DE FOSSAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão das alterações ocorridas, os sócios resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, o qual passará a conter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O nome de fantasia da sociedade é **AUTO POSTO TOCANTINS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Av. Bernardo Sayão nº 3.160 – Centro, Guarai – TO, CEP 77700-000.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da sociedade é de R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS) dividido em 500.000 (QUINHENTAS MIL) quotas no valor unitário de R\$ 0,32 (TRINTA E DOIS CENTAVOS) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

OSCIMAR LOPES BARBOSA. 250.000 quotas . . . R\$ 80.000,00

X

VILMA SOUSA REIS LOPES250.000 quotas. . .	R\$ 80.000,00
TOTAL DO CAPITAL.	500.000 quotas. . .	R\$ 160.000,00

CLÁUSULA QUINTA: O objeto social da sociedade é:

- 4731-8/00 – COM. VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
 4732-6/00 – COM. VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;
 5611-2/01- RESTAURANTE;
 5611-2/03 – LANCHONETE;
 4530-7/03 – COM. A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
 4520-0/05 – SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;
 4930-2/03 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;
 4930-2/02 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
 3702-9/00 – COLETA DE RESÍDUOS DE FOSSAS.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 14/12/1998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos demais sócios a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital do Capital Social.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão a qualquer momento nomear administradores não sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade cabe aos sócios *Oscimar Lopes Barbosa* e *Vilma Sousa Reis Lopes*, os quais representam a sociedade ativa e passiva, com poderes de assinarem e administrarem isoladamente todos os negócios pertinentes à sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar e alienar bens imóveis da sociedade sem consentimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

A g

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

Paragrafo único: O mesmo procedimento será adotado em relação a outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os administradores da sociedade declaram sob as penas da Lei não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade por Lei Especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Atendendo a critérios dos sócios e eventuais interesse das partes, poderão ser constituídos procuradores sempre com menção expressa de poderes conferidos, ficando tais mandatários, tanto quanto sócios, incluídos nas exigências gerais contidas no texto deste contrato, quando em uso das credenciais aqui citadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da cidade de Guaraí – TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Guaraí, 15 de Julho de 2015

RECONHECIMENTO

RECONHECIMENTO

Oscimar Lopes Barbosa

Vilma Sousa Reis Lopes

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICADO O REGISTRO EM 15/09/2015
SOB Nº. 17596476
Protocolo: 15/022096-0, DE 28/07/2015
Empresa: LT 2 8018797 6
CITY SUZANA TOCANTINS DE GUARAI LTDA

ERLAN SOUZA M. HOMEN
SECRETÁRIO-GERAL

163183

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARAI-TO

Registre Club de Passos Jurídicos, Títulos, Documentos e Protestos
Av. Anapólia nº 1375 - Guaraí-TO - CEP 77200-000
Tel: (053) 3484-2160 - Fax: (053) 3484-1826

Raul José Corrêa Silva
Tabelião

Martina C. Cunha Alves
Escritora Substituta

Controle: 270174676-5241

Reconheço por SEMELHANÇA aos assinaturas de OSCIMAR LOPES BARBOSA e VILMA SOUSA REIS LOPES, posto que são análogas à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Guaraí - TO, 27 de julho de 2015.
Em test. da verdade

Ana Carolini Barbosa e Silva - Escrevente



DADOS DO CONSUMIDOR		CDC		DATA DE VENCIMENTO	
AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA		40521-3		20/01/2025	
ENDEREÇO		REFERÊNCIA		TOTAL A PAGAR (R\$)	
PARANÁ N. 0 - 1086		JAN/2025		677,22	
CENTRO, GUARAI - CEP 77700-000		Nº DA CONTA			
IDENTIFICAÇÃO: 53.0000.101.000.1080.00		57052671			

PREZADO(A) CONSUMIDOR(A)

ESCR. ATENDIMENTO: RUA 3 Nº 1410 - SETOR RODOVIÁRIO

DADOS DA MEDIÇÃO

HEURÍSTICO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIAS / ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO	
A23DM0043673		ÁGUA/ESGOTO	RES 1	09/01/2025	MEDIDO	36
LEITURA ANTERIOR	488	DATA 10/12/2024	DIAS DE CONSUMO	30	RESIDUAL	0
LEITURA ATUAL	524	DATA 09/01/2025	PREV. PRÓX. LEITURA	07/02/2025	FATURADO	36
COD. LEITURA:						

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³)	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS
DEZ/24 23 ██████████ NOV/24 27 ██████████ OUT/24 23 ██████████ SET/24 22 ██████████ AGO/24 17 ██████████ JUL/24 20 ██████████ JUN/24 18 ██████████ MAI/24 17 ██████████ ABR/24 21 ██████████ MAR/24 19 ██████████ FEV/24 17 ██████████ JAN/24 24 ██████████	FORNEC AGUA-RES 378,21 COLETA ESGOTO-RES 301,01 <i>Pago 20/01/25</i> <i>Thay</i>
	VALOR TOTAL R\$ 677,22
	VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$62,84 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12
Média (últ. 6 meses): 22	
Média (últ. 12 meses): 20	

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

CARACTERÍSTICAS DA ÁGUA OBTIDA EM ATENDIMENTO AO ANEXO 28 DA PC Nº 05/2017, ALTERADO PELOS PORTÁREIS DA SM/MS Nº 888 E Nº 2472

PARÂMETROS DE QUALIDADE AVALIADOS	ANÁLISES EXIGIDAS	ANÁLISES REALIZADAS	AMOSTRAS QUE ATENDERAM
TURBIDEZ (UT)	19	19	19
CLORO RESIDUAL LIVRE (mg/L)	19	19	19
COLIFORMES TOTAIS (NMP/100 mL)	19	19	19
COR APARENTE (uH)	19	19	19
ESCHERICHIA COLI (NMP/100 mL)	19	19	19
FLUORETO (MG/L)	-	-	-



SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão: 28991 - 1

Contribuinte: AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA
CPF/CNPJ: 02.930.356/0001-50
Boletim de Inf. Cadastral (BIC): -
Endereço: AV BERNARDO SAYAO, Nº3160, QD. 0002, LT0012

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 29/05/2025.

DISCRIMINAÇÃO: Outras finalidades
Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Emitido por: 29/04/2025 - PORTAL DE SERVIÇOS

Guaraí - TO, 29/04/2025

CÓDIGO VERIFICADOR : InfDqBdiuybk





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA
CNPJ: 02.930.356/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:59 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **B9EE.9396.AF86.C0F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6612895

040



Validador

80499755829296808501401233302106

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA

CNPJ : 02.930.356/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

ENDEREÇO: AV BERNARDO SAYAO, 03160, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: GUARAI - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 29 de Abril de 2025 - 10h 22m 30s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

041

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.030.156/0001-58
Razão Social: AUTO POSTO TOPARTS DE GUANAMITIA
Endereço: AV. BRIBARATO SAATO 3 60 / CPYING / GUANAMITIA / TO / 7753-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2025 a 11/05/2025

Certificação Número: 2325041200570829456528

Informação obtida em 29/04/2025 10:23:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.930.356/0001-50

Certidão n°: 23615914/2025

Expedição: 29/04/2025, às 10:24:57

Validade: 26/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.930.356/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Guaraí -TO, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 021/2025 sobre a dispensa de Licitação nº 018/2025, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores, visando a contratação direta por Dispensa de licitação da empresa **AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o 02.930.356/0001-50, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Guaraí – TO, pelo valor total estimado de R\$ 35.197,55 (trinta e cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Assim, nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133/21, venho comunicar a Vossa Excelência, Presidente desta Casa, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Guaraí - TO, 22 de abril de 2025.



ANA CÉLIA DORA DA SILVA
Agente de Contratação

GABINETE DO PRESIDENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
RATIFICAÇÃO

Eu, Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições de meu cargo e com fundamento no inciso II, artigo 75, da Lei federal nº 14.133/21, RATIFICO a contratação, por Dispensa de licitação, de **AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o 02.930.356/0001-50, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Guaraí – TO, quais sejam: contratação de posto de combustível para fornecimento de Gasolina, Diesel S10 e Arla 32, para atender à demanda da Câmara Municipal de Guaraí/TO, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/21.

Autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 35.197,55 (trinta e cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor a empresa **AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o 02.930.356/0001-50.

Guaraí, 22 de abril de 2025.



Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente

DECRETO 027/2025 – 22 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a dispensa de licitação referente ao processo administrativo nº 021/2025, contratação de posto de combustível para fornecimento de Gasolina, Diesel S10 e Arla 32, para atender à demanda da Câmara Municipal de Guaraí/TO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica dispensada de licitação para a contratação do **AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.930.356/0001-50, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 3160, Centro, Guaraí/TO, para fornecimento de Gasolina, Diesel S10 e Arla 32, para atender à demanda da Câmara Municipal de Guaraí/TO, no valor de R\$ 35.197,55 (trinta e cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamentação legal amparada pelo art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, e ainda com devido atendimento no que requer o art. 72 do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2025.



Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente

CONTRATO Nº 021/2025

DISPENSA Nº 018/2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI E O AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, acordam o presente contrato de prestação de serviços, sendo as partes as seguintes:

1- CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO inscrita no CNPJ sob o número 01.138.817/0001-93, com sede administrativa na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/n, doravante neste ato como simplesmente **CONTRATANTE**, neste Ato representada por seu Presidente, o senhor **ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 880.674 (SSP/TO), inscrito no CPF nº 017.101.201-18, da cidade de Guaraí/TO, CEP 77.700-000, possuindo o telefone (63) 99952-1832, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2 – AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.930.356/0001-50, com sede à Avenida Bernardo Sayão, nº 3160, Centro, Guaraí/TO, neste ato representado por sua sócia administradora **VILMA SOUSA REIS LOPES**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF nº 527.857.501-87, residente e domiciliada na Rua 1, nº 1686, Centro, Guaraí/TO, doravante denominado **CONTRATADO**;

Que devidamente qualificados, ajustam o presente contrato, nos termos das Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum, Diesel S10 e Arla 32, até os seguintes limites:

TIPO	LITROS	VALOR POR LITRO	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM	1.375	R\$ 6,89	R\$ 9.473,75
DIESEL S10	4.500	R\$ 6,29	R\$ 28.305,00
ARLA 32	120	R\$ 3,49	R\$ 418,80
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 38.197,55

1.2. Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Câmara Municipal de Guaraí/TO, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições impostas pelas legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. A Contratante pagará ao Contratado a importância total estimada de **R\$ 38.197,55 (trinta e cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e cessará seus efeitos em 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

5.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria, de transferência constitucionais e legais;

5.2. Os Recursos Financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sistematicamente sob o número:

Dotação Orçamentária: 02.02.01.031.2003.2.003 – Elemento 3.3.90.30.90 – Gasolina e 02.02.01.031.2003.2.003 – Elemento 3.3.90.30.91 - Diesel

5.3. A(s) dotação(ões) poderá(ão) ser adaptada(s) para atender o exercício seguinte;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Compete ao Contratado:

6.1.1. A **Contratado** se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com as exigências estabelecidas nas legislações pertinentes, visando sempre o aperfeiçoamento para que os serviços executados atendam a contento a administração

6.1.2. A **Contratado** se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo acarretado a **Contratante**, pelo não cumprimento da Prestação de Serviço, citado no objeto deste instrumento.

6.1.3 A Câmara Municipal procederá ao desconto mensal do ISS e do IRRF, que deverá ser retido na fonte. Os demais encargos incidentes sobre o valor de cada parcela do contrato ficam de inteira responsabilidade da **Contratado**, isentando a **Contratante** de qualquer compromisso com a seguridade social e outros encargos sociais.

6.1.4. A **Contratado** fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade na conduta ético-profissional e pessoal com as obrigações por si assumidas.

6.1.5. A **Contratado** terá que prestar serviços ora contratados com presteza e dedicação.

6.2. Compete a **Contratante**:

6.2.1. Pagar pontualmente, os valores acertados mediante este instrumento.

6.2.2 disponibilizar equipamentos mínimos que atenda todos os quesitos legais próprios para a execução dos serviços ora contratados;

6.2.3. A manutenção dos equipamentos e sistemas é de inteira responsabilidade da **Contratante**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.2. Os preços unitários apresentados pela CONTRATADO poderão ser reajustados mediante comprovação de alteração dos valores de acordo com a tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

8.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21;

9.2. Nos casos de rescisão, sujeita-se o contratado ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:


10.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pela legislação própria em vigor, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

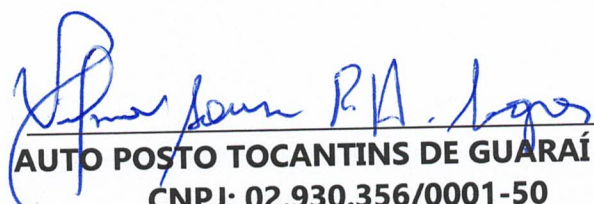
10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaraí/TO, 29 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO
CNPJ: 01.138.817/0001-93
CONTRATANTE



AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA
CNPJ: 02.930.356/0001-50
CONTRATADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Vereador Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 021/2025, de dispensa de licitação nº 018/2025 a seguir:

Objeto: Contratação de posto de combustível para fornecimento de Gasolina Comum, Diesel S10 e Arla 32.

Contratada: **AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA**

CNPJ: 02.930.356/0001-50

Valor: R\$ 35.197,55 (trinta e cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações posteriores.

Declaração de dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Contratação e ratificada pelo Sr. Allan Carlos Noronha Araújo, presidente da Câmara Municipal de Guaraí – TO.

Guaraí/TO, 22 de abril de 2025.



ALANN CARLOS NORONHA ARAÚJO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Guarai
Avenida Antônio Alencar Leão, CEP: 777.000-00
CNPJ: 01.138.817/0001-93
Quadros: (63) 3696-1523
Email: guarai@camara.guarai.com

Diário Oficial

GUARAI TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI

095



ATOS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO- EXTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO	
ASSUNTO 01 EXTRATO DISPENSA LICITAÇÃO	1
ASSUNTO 02 EXTRATO DISPENSA LICITAÇÃO	2
ASSUNTO 03 TERMO DE DJUDICAÇÃO	3
ASSUNTO 04 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	4
ASSUNTO 05	5
ASSUNTO 06	6
ASSUNTO 07	7
ASSUNTO 08	8
ASSUNTO 09	9

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Vereador Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guarai, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 021/2025, de dispensa de licitação nº 018/2025 a seguir:

Objeto: Fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum, Diesel S10 e Arla 32.

Contratada: AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARÁI LTDA

CNPJ: 02.930.356/0001-50

Valor: R\$ 35.197,55 (trinta e cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

Declaração de dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Contratação e ratificada pelo Sr. Allan Carlos Noronha Araújo, presidente da Câmara Municipal de Guarai – TO.

Guarai/TO, 06 de maio de 2025.

ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO
PRESIDENTE